Projeto de Lei Nº 33/2012, de 5 de julho de 2012.

DISPÕE SOBRE: "CANCELA AS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS DO LOTEAMENTO PARQUE DAS HORTÊNSIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFETTO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERque a Câmara Municipal APROVOUe o Prefeito Municipal SANCIONAe PROMULGAa seguinte LEI:

Artigo 1º – Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores no plano de loteamento e arruamento denominado Parque Hortênsia, localizado no perímetro urbano do município de Bom Jesus dos Perdões, aplicando-se ao mesmo somente a Lei 6.766 de 19.12.1979 e as legislações municipais que versarem sobre o parcelamento, zoneamento, uso do solo e edificações urbanas, no que couberem

Artigo 2º – Não se aplicam às instituições e empresas educacionais e de saúde as restrições urbanísticas e de zoneamento urbano do Município.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 5 de julho de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Da concepção do loteamento, até o presente momento houve significativa mudança de projeto e finalidade, que não mais justificam as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores.

O loteamento que inicialmente primava pelos lotes de médio padrão com as várias mudanças realizadas, conta hoje com lotes de 125, 150, 175 m², não mais sendo justificadas as restrições impostas.

Além disso, O Município, é dotado de competência concorrente para legislar sobre matéria urbanística, de forma a ordenar a ocupação e o uso de seu solo urbano, prevendo o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII _ promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Some-se o fato da necessidade do município de empresas e instituições ensino e de saúde, tanto públicas quanto particulares, que muitas vezes barram tanto em restrições urbanísticas quanto na lei de zoneamento, proibindo sua instalação e obrigando os munícipes a muitos deslocamentos para valer-se desses serviços, onerando também o transporte público.

Com o advento da Lei °n°2.124/2012 e o prazo de 40 dias para a aprovação, muitos projetos do Parque Hortênsia terão de ser indeferidos, pois colidem com as restrições urbanísticas, sendo urgente e necessária a aprovação da presente proposta.

Dessa feita, com base nessas ponderações e também no ofico da Secretaria de Obras e Serviços em anexo, encaminha-se o presente projeto para apreciação, votação e aprovação por esta Casa de Leis, renovando nossos votos de saúde e paz.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 5 de julho de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL